



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº

Lei nº *117*

Altera a Alíquota para cobrança da Taxa de Educação.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a alíquota da Tabela a que se refere o artigo 229 do Código Tributário Municipal no que se refere a Taxa de Educação que passara ser a seguinte:

VALOR DO CONHECIMENTO EMITIDO	TAXA DE EDUCAÇÃO
ATÈ NCR\$ 10,00	NCR\$ 1,00
DE MAIS DE NCR\$ 10,00	10 %

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em Vigor na data de sua Publicação.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal.